

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002742/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004523/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.215092/2025-85  
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TR, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será fixado em:

De 01 de Janeiro de 2.025 à 31 de Dezembro de 2.025 em R\$ 1.956,03 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e três centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários praticados em dezembro de 2.024 serão reajustados em 8% (oito por cento) para o período de 01 de janeiro de 2.025 à 31 de Dezembro de 2.025.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**

Garantia para o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento salarial de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

**§ Único:** Fica estipulado na forma deste acordo a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargos, aumento real, e equiparação salarial.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIAS**

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.

##### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Objetivando reduzir os absenteísmos dos trabalhadores e melhorar a qualidade de serviços no Siemaco Suzano, criamos o Prêmio de Assiduidade o qual poderá ser uma solução.

Importante destacar que o Prêmio de Assiduidade trará uma serie de beneficio tais como, redução efetiva das faltas, redução de apresentação de atestados falsos. Além disso acreditamos que, com essa medida o seguimento passará a ser referência em resultados de qualidade

Assim sendo a clausula do Prêmio de Assiduidade constará no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2025 com as seguintes regras:

Considerando que o Prêmio de Assiduidade será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade, e não pelo de trabalho.

Considerando o pagamento Prêmio de Assiduidade é vinculando a condição de frequência do empregado tratando –se de autentico prêmio, não possuindo caráter retroativo ou natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim.

**Parágrafo primeiro:** fica instituído para todos os trabalhadores do Siemaco Suzano que recebem salários até R\$ 2.542,86 (dois mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) com regras especifica para o recebimento (ausência de faltas justificado ou injustificada do trabalhador no mês) o valor correspondente a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais) em caráter indenizatório no 5º dia útil de cada mês.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**

A entidade empregadora fornecerá 22 (vinte dois) tíquetes refeições:

De 01 de Janeiro de 2.025 à 31 de Dezembro de 2.025 no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) inclusive, no período de férias e afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxilio maternidade e auxilio doença por 120 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

A entidade empregadora fornecerá mensalmente, sem ônus para os empregados, uma cesta básica:

No período de 01 de Janeiro de 2.025 à 31 de Dezembro de 2.025 no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), inclusive, no período de férias e por motivo de afastamento de acidente de trabalho, auxilio maternidade e auxilio doença por 120 dias.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A entidade empregadora manterá assistência médica da seguinte forma: a entidade empregadora se compromete a pagar 80% (oitenta por cento) do valor do custeio do plano de saúde e o funcionário 20% (vinte por cento).

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A entidade empregadora, que não possuir creche própria pagará às suas empregadas-mães, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de seu nascimento até os 04 (quatro) anos de idade.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida a seus funcionários, inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sendo que será dividido 50% (cinquenta por cento) para cada.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A entidade empregadora concederá aos empregados o afastamento do serviço por motivos de saúde, (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO NA CTPS**

A ausência de anotações do contrato de trabalho na CTPS do trabalho, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês de trabalho não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA DO FGTS**

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida as rescisões contratuais por morte do empregado, por aposentadoria de qualquer natureza e por morte derivada de acidentes de trabalho. No caso do empregado aposentar-se e permanecer trabalhando no mesmo emprego, receberá a referida multa considerando – se todo o contrato de trabalho, desde o início, até o final do contrato, ou seja, a multa de 40% (quarenta por cento) engloba os dois períodos, antes e após a aposentadoria.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO SINDICAL**

A entidade promoverá atividades de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para a freqüência às aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

**Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS**

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da entidade suscitado de 6 (seis) meses após a posse do novo quadro diretivo.

**Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Estabilidade a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme artigo 118 da lei nº 8.213/91.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença, estabilidade após o retorno de 60 (sessenta) dias.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

O trabalho no descanso semanal remunerado em feriados, será pago em dobro, independentemente da remuneração desse dias, já devida ao empregado por força de lei.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES DE ESCOLARIDADE**

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

#### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início da férias coletivas ou individuais não coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**

Assegura-se o direito da remuneração na ausência, do trabalho para acompanhamento do dependente direto em caso de internação ou consultas médicas, quando apresentação do atestado médico.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias aos empregados, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviço ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Reconhecimento pela entidade de atestado médico e odontológico, independente da fonte credenciada.

## **Primeiros Socorros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Reconhecimento do delegado sindical, quando a entidade apresentar acima de 50 (cinquenta) funcionários.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

O afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

Desconto da contribuição assistencial de 1% (um por cento) dos empregados não associados, em parcela única no salário de Fevereiro de 2025, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AJUDA DE CUSTO**

A Entidade Sindical Patronal Siemaco Suzano abrangida por este acordo coletivo de trabalho, contribuirá a favor do SEES ABC com a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) fixo por mês sem custo para os

trabalhadores, a título de ajuda de custo para os eventos realizado pela entidade SEES (festa dos associados, sorteios de prêmios) com o vencimento todo dia 10 de cada mês, iniciando –se a cobrança no mês de janeiro do corrente ano.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionais buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais surgidos.

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA**

Consoante exige o artigo 613,1V da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer diligências na aplicações das normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

A multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS

Presidente

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

CARLOS JOSE DA SILVA  
Presidente  
SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.